

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

SERVIÇO COMUM

DISPENSA ELETRÔNICA

Processo Administrativo nº 2025006242

1. DO OBJETO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “a” e “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO TOPOGRÁFICO com fornecimento de mão de obra e peças para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Araguaína, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A natureza técnica do objeto enquadra-se como bens comuns conforme artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)

2.1. Motivação, os objetivos, os benefícios diretos e indiretos da contratação

2.1.1. Com os desgastes decorrentes do uso contínuo em campo o equipamento topográfico de *Real Time Kinematic* (RTK) utilizado pela Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA) passou a apresentar desgaste natural e falhas, afetando diretamente a eficiência. Diante disso, torna-se urgente a realização de manutenção preventiva e corretiva, a fim de garantir o bom funcionamento do equipamento e a continuidade dos trabalhos em campo.

2.1.2. As baterias, essenciais para o funcionamento autônomo dos receptores e coletores, estão com capacidade reduzida, exigindo substituição imediata para evitar interrupções nas



atividades. Além disso, o coletor de dados, com cerca de 3 (três) anos de uso, encontra-se defasado em relação às novas tecnologias disponíveis, apresentando lentidão e limitações de armazenamento, o que compromete sua integração com softwares atuais.

2.1.3. Outro ponto crítico identificado é a necessidade de troca da base nivelante e dos suportes das baterias (tampas), componentes fundamentais para garantir estabilidade e segurança durante os levantamentos topográficos. O desgaste dessas peças compromete a fixação adequada do equipamento, aumentando o risco de danos ou erros nas medições.

2.1.4. Por fim, faz-se imprescindível a atualização de software de campo e de processamento GNSS, assegurando a compatibilidade com novos formatos de dados e correções de segurança indispensáveis para a precisão e confiabilidade das informações coletadas.

2.1.5. A manutenção do equipamento topográfico de *Real Time Kinematic* (RTK) é, portanto, essencial para restabelecer a plena funcionalidade dos sistemas de posicionamento georreferenciado, que atualmente apresentam falhas operacionais. A tecnologia amplamente empregada em levantamentos topográficos e georreferenciamento depende do perfeito funcionamento de seus componentes para garantir a precisão e confiabilidade dos dados coletados.

2.1.6. A necessidade da contratação justifica-se pela manutenção do equipamento topográfico com a substituição de peças e a atualização de softwares:

2.1.6.1. A correção das falhas é necessária para que os dados topográficos voltem a atender os requisitos técnicos exigidos para projetos de infraestrutura urbana, como terraplenagem, pavimentação e urbanização. Equipamento com defeitos comprometem a qualidade dos levantamentos e podem gerar erros na execução das obras.

2.1.6.2. A indisponibilidade do equipamento topográfico de *Real Time Kinematic* (RTK) pode resultar em atrasos e retrabalho nos serviços públicos que dependem de levantamentos geoespaciais. A manutenção corretiva visa minimizar esses impactos, garantindo que as obras e demais atividades sigam conforme o planejamento técnico.

2.1.6.3. Equipamento topográfico com mau funcionamento pode comprometer a correta locação e execução das obras, aumentando os riscos para trabalhadores e para a população. O restabelecimento do funcionamento é essencial para a segurança na execução dos



projetos de infraestrutura.

2.1.6.4. A correção dos defeitos no equipamento topográfico de *Real Time Kinematic* (RTK) assegura que os levantamentos topográficos atendam às exigências legais e normativas, garantindo a precisão necessária e evitando incompatibilidades com padrões estabelecidos para obras públicas.

2.2. Fundamentação legal mencionando a legislação correlata

2.2.1. A Contratação de empresa para prestação de serviços de MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO TOPOGRÁFICO em atendimento a Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA) será realizada mediante a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, em sua forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, nos termos do artigo 75º, do inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Indicação da Matriz de Alocação de Riscos, conforme mapa de riscos, se for o caso

2.3.1. A diretrizes do Mapa de Gerenciamento de Riscos estão alocadas em documento próprio, como parte integrante do presente Termo de Referência.

2.4. Justificativa para o não parcelamento de itens

2.4.1. A justificativa para o não parcelamento de itens encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

2.5. Justificativa para a exigência de garantia

2.5.1. Não haverá garantia para o objeto contratado, nos termos do artigo 76, parágrafo 9º, do Decreto Municipal nº 258/2024.

2.6. Justificativa para a subcontratação

2.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do artigo 90, parágrafo 1º, do Decreto Municipal nº 258/2024.

2.7. Justificativa para exigência de amostra

2.7.1. Tal quesito resta prejudicado ante a ausência de pertinência do pedido vinculado ao objeto.

2.8. Indicar a opção pela utilização ou não do Sistema de Registro de Preços

2.8.1. Não será admitida Registro de preços.

2.9. Justificar, se for o caso, a dispensa da divulgação de Intenção de Registro de Preços (IRP)



2.9.1. Resta prejudicado o presente item, uma vez que a referida contratação ocorrerá de forma direta, na condição de dispensa.

2.10. Justificar a vedação a adesões (caronas)

2.10.1. Não será admitida a adesão.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste TERMO DE REFERÊNCIA.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da sustentabilidade (artigo 144 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 28 e 64, inciso IV do Decreto Municipal nº 258/2024)

4.1.1. A manutenção do equipamento topográfico de *Real Time Kinematic* (RTK) pode gerar alguns impactos ambientais, principalmente relacionados ao descarte inadequado de componentes eletrônicos, como baterias danificadas e outras peças substituídas. A CONTRATADA deverá observar as normas ambientais pertinentes para garantir a sustentabilidade do processo.

4.1.1.1. Gestão de Resíduos: A manutenção do equipamento topográfico de *Real Time Kinematic* (RTK) envolve a substituição de itens como baterias e tampas de suporte. Todos os resíduos gerados serão descartados de acordo com as regulamentações ambientais vigentes, com ênfase no encaminhamento para reciclagem ou pontos de coleta autorizados. O descarte inadequado de baterias pode causar sérios danos ao meio ambiente, contaminando o solo e a água, além de representar riscos à saúde humana.

4.1.1.2. Uso de Recursos Naturais: Durante a manutenção a CONTRATADA adotará práticas que visem evitar o desperdício de recursos naturais, especialmente energia elétrica, promovendo maior eficiência no uso desses recursos.

4.1.1.3. Impacto Sonoro e Visual: A manutenção do equipamento topográfico de *Real Time Kinematic* (RTK) não gerará impacto sonoro significativo, uma vez que a substituição



das peças não envolve operação de máquinas que gera ruídos. Os trabalhos poderão ser realizados em qualquer horário, sem a necessidade de espaços ou horários específicos.

4.1.1.4. Uso de Embalagens: As embalagens dos novos componentes, como das baterias recarregáveis, serão descartadas de acordo com a legislação ambiental vigente, evitando o acúmulo de resíduos plásticos ou outros materiais não recicláveis.

4.2. Da subcontratação (artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 90 do Decreto Municipal nº 258/2024)

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Da garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do artigo 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)

5.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 16.923,32 (DEZESSEIS MIL E NOVECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)**, conforme quadro a seguir.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	13773	EXCLUSIVO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BATERIA RECARREGÁVEL GNSS 7.4V 3.400MAH	UN	4	R\$ 1.323,33	R\$ 5.293,32
2	13773	EXCLUSIVO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COLETOR DE DADOS 5" 64GB 4GB RAM 12MP C/ ANDROID	UN	1	R\$ 4.066,67	R\$ 4.066,67
3	13773	EXCLUSIVO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BASE NIVELANTE C/ PRUMO ÓPTICO E ADAPTADOR ROTATIVO ROSCA 5/8	UN	1	R\$ 1.566,67	R\$ 1.566,67
4	13773	EXCLUSIVO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TAMPA DE SUPORTE DE BATERIA 33X45MM	PAR	2	R\$ 1.583,33	R\$ 3.166,66
5	13773	EXCLUSIVO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE P/ COLETOR DE DADOS UNIVERSAL GPS RTK	UN	1	R\$ 1.630,00	R\$ 1.630,00
6	13773	EXCLUSIVO ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE DE CAMPO E DE PROCESSAMENTO GNSS	SV	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
					Total	R\$ 16.923,32



5.2. O código mencionado segue a padronização dos Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG).

5.2.1. Havendo divergência entre a descrição do produto/serviço no Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT/CATSER) e no TERMO DE REFERÊNCIA deverá ser priorizado o descrito no TERMO DE REFERÊNCIA.

6. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (artigo 6º, inciso XIV, alínea “j”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)

6.1. O recurso destinado ao pagamento das despesas realizadas na execução do CONTRATO está alinhado e previsto no Plano Anual de Contratações (PCA-A) da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA) (transparencia.araguaina.to.gov.br/transparencia/compras-e-licitacoes/plano-de-contratacoes-anual), conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e sua regulamentação municipal, em específico o Decreto Municipal nº 258/2024, disponível no Diário Oficial nº 2.999, Ano XIII, da Prefeitura Municipal de Araguaína.

Descrição	Código
Órgão	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
Gestão	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
Unidade	0680 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
Função	15 - URBANISMO
Subfunção	452 - SERVIÇOS URBANISMO
Programa	2011 - INFRAESTRUTURA URBANO E RURAL
Projeto Atividade	2339 - MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES, ESPAÇOS PÚBLICOS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
Fonte de Recurso	15000000010000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - PRÓPRIO
Classificação da Despesa	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha	20250849 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

7. DA FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)

7.1. A formalização da contratação se dará por CONTRATO formal e escrito, firmado em 2 (duas) vias de igual teor, observando o disposto no Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso I, artigo 69, Decreto Municipal nº 258/2024).

7.2. O prazo de vigência da CONTRATAÇÃO será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura CONTRATO.

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 114 e artigo 115 do Decreto Municipal nº 258/2024, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

8.2. Forma de fornecimento

8.2.1. O fornecimento do objeto será integral em parcela única de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo e demais anexos.

8.3. Exigência de habilitação

8.3.1. Previamente à contratação a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.3.1.1. Esteja cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

8.3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

8.3.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.3.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos documentos por ele abrangidos.

8.3.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)/ Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.10. Serão aceitos registros de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao Certidão Negativa de Débitos (CND) e ao Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



8.4. Exigências de Habilitação

8.4.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.4.1.1. Habilitação jurídica

8.4.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.4.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.4.1.1.3. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no Portal do Empreendedor (gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor).

8.4.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como Empresa Individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.4.1.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) nº 77/2020.

8.4.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.4.1.1.7. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



8.4.1.1.8. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

8.4.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.2.1. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.4.2.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.2.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.4.2.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452/1943.

8.4.2.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.4.2.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.4.2.1.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipal.



8.5. Qualificação econômico-financeira

8.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da **sede do fornecedor** - Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 69, caput, inciso II).

8.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

8.5.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.5.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e **poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura**.

8.5.2.3. Os documentos referidos anteriormente limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido **constituída há menos de 2 (dois) anos**.

8.5.2.4. Os documentos referidos anteriormente deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil (RFB) para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

8.5.2.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.5.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital

mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10,00% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro do processo deverão atender a todas as exigências da habilitação e **poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura** (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 65, parágrafo 1º).

8.5.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração **assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo fornecedor.

8.6. Qualificação Técnica (artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 68 do Decreto Municipal nº 258/2024)

8.6.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidão ou atestado, por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.6.2. A empresa CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica para realizar a **MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO TOPOGRÁFICO**, sendo a substituição de peças e a atualização de software de campo e de processamento, contando com profissionais qualificados e com conhecimento nas áreas de geotecnologia, topografia, eletrônica ou áreas correlatas.

8.6.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.6.3.1. Que conste a manutenção pertinente e compatível com objeto deste Termo de Referência:

8.6.3.2. O atestado de capacidade técnica poderá ser apresentado em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do CONTRATO que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)

9.1. Das condições do serviço e do prazo de entrega

9.1.1. Os serviços de manutenção serão executados apenas após a emissão da Nota de Empenho, mediante solicitação da CONTRATADA por meio de Ordem de Fornecimento.

9.1.2. A empresa CONTRATADA será responsável pela retirada do equipamento no endereço R. 06, Qd. 2B, Lt. 01, nº 20 - setor Vila Aliança - Araguaína/TO, CEP: 77813-825, pelo envio ao local de manutenção e pela devolução do equipamento topográfico após a conclusão dos serviços, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

9.1.3. A empresa CONTRATADA deverá ter capacidade de concluir os serviços de manutenção no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho (NE) e ou Ordem de Fornecimento (OF), evitando atrasos que possam comprometer as atividades que dependem do equipamento topográfico de *Real Time Kinematic* (RTK).

9.1.4. Garantia dos Serviços Prestados: Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor (CDC), especialmente quanto às peças substituídas e ao funcionamento adequado do equipamento após manutenção.

9.1.5. Os produtos deverão ser substituídos, sem ônus para a CONTRATANTE, na hipótese de apresentarem vícios, estiverem danificados e/ou com quaisquer outras falhas, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

9.1.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 (um) dia útil, para o fim do prazo de entrega, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.1.7. Após a entrega a Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação acerca do recebimento definitivo do material. Em caso de recusa do serviço, por não atendimento às especificações, o fornecedor deverá efetivar sua substituição no prazo de até 1 (um) dia útil, contados a partir da comunicação



da recusa, ficando todos os custos decorrentes da substituição às suas expensas todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido neste Termo de Referência.

9.1.8. Os bens deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA), especificamente na R. 06, Qd. 2B, Lt. 01, nº 20, no setor Vila Aliança, em Araguaína/TO, CEP: 77813-825.

9.1.9. O transporte, seguro, carga e descarga do produto solicitado será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, isto é, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, incluindo as leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens. Ademais, estes deverão atender os padrões e qualidades exigidos pela CONTRATANTE.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (artigo 92, incisos X, XI e XIV da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.3. Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes.

10.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

10.5. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços prestados.

10.6. Assegurar recursos orçamentários e financeiros para custear o CONTRATO.

10.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

10.8. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida na prestação de serviços.

10.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no CONTRATO.



10.10. Ser responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao CONTRATO.

10.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (artigo 92, incisos XIV, XVI e XVII da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à CONTRATANTE nos prazos e condições fixados.

11.2. Executar os serviços conforme especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA e de sua proposta.

11.3. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

11.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros.

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

11.6. Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE.

11.7. Utilizar, exclusivamente, pessoal devidamente habilitado e registrado no exercício das atividades relativas ao fornecimento do objeto do CONTRATO.

11.8. Proporcionar atendimento com eficiência e eficácia em todas as solicitações e reclamações da CONTRATANTE, ressarcir os danos causados em função da prestação de serviço.



11.9. Fornecer em qualquer época, os esclarecimentos e as informações e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE, sobre o serviço desta contratação.

11.10. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

11.11. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com a Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA).

11.12. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do CONTRATO, onde a composição dos materiais deverá obedecer às normas técnicas legais vigentes.

11.13. Cumprir, durante todo o período de execução do CONTRATO, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.13.1. O aprendiz a ser contratado deverá ser priorizado adolescente entre 14 e 18 anos que esteja em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, parágrafo 1º e parágrafo 2º, do Decreto Presidencial nº 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº 11.479/2023.

11.13.2. O CONTRATADO deverá empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem o número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme artigo 429 do Decreto-lei nº 5.452/1943 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

11.14. Cumprir, durante todo o período de execução do CONTRATO, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021).



11.14.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

11.14.1.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

11.14.1.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

11.14.1.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA.

11.14.1.4. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (CRF).

11.14.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.14.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Termo de Referência.

11.14.3. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

12. DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO (artigo 6º, inciso X inciso XXIII, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)

12.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Após a assinatura do CONTRATO, o órgão designará formalmente, na forma do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, servidor ou equipe de servidores com autoridade para exercer, como representante da Administração do órgão, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados.

12.3. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do CONTRATO, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 117, *caput*).



12.4. Fiscalização:

12.4.1. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do CONTRATO, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 117, caput).

12.4.2. Os fiscais serão nomeados através de portaria, na qual constará a atribuição pertinente a cada fiscal.

12.4.3. O fiscal técnico do CONTRATO acompanhará a execução do CONTRATO, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no CONTRATO, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.4.4. O fiscal técnico do CONTRATO anotar no histórico de gerenciamento do CONTRATO (diário dos serviços) todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 117, parágrafo 1º).

12.4.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do CONTRATO emitirá notificações para a correção da execução do CONTRATO, determinando prazo para a correção.

12.4.6. O fiscal técnico do CONTRATO informará ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.4.7. O fiscal administrativo do CONTRATO verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.4.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do CONTRATO atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do CONTRATO para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.4.9. Além do disposto acima, a FISCALIZAÇÃO contratual obedecerá às seguintes rotinas:

12.4.9.1. O CONTRATO somente será assinado, após aceite do procedimento pela concedente ou mandatária.



12.4.9.2. Será realizada reunião com a empresa ganhadora do certame, para apresentação do fluxo e procedimentos relativos ao CONTRATO em questão, bem como, a apresentação da Equipe Técnica responsável pelo supracitado CONTRATO.

12.4.9.3. Será emitida a Ordem de Serviço (OS) do objeto para a CONTRATADA iniciar os serviços de acordo com o cronograma físico financeiro estipulado.

12.4.9.4. Recebimento e análise do boletim de medição, contendo relatório fotográfico, memória de cálculo.

12.4.9.5. Liberação pela concedente ou mandatária dos procedimentos para a liberação de recursos, ou seja, início do processo de pagamento.

12.4.9.6. Após a liberação do procedimento de pagamento, será solicitada, via e-mail, a Nota Fiscal.

12.4.9.7. Conferência das documentações relativas ao pagamento, como Nota Fiscal, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (GFIP), certidões, entre outros.

12.4.9.8. Caso a documentação esteja correta, será enviado ao controle interno e posterior envio a Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ).

12.4.9.9. Na Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ) será realizada a baixa contábil dos valores.

12.4.9.10. Discriminados na documentação pertinente ao pagamento.

12.4.9.11. O órgão poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar o(s) fiscal(is) com informações pertinentes ao acompanhamento e à FISCALIZAÇÃO contratual.

12.4.9.12. É direito da FISCALIZAÇÃO rejeitar quaisquer serviços quando entender que se encontram fora das especificações técnicas definidas pelo Órgão.

12.4.10. À FISCALIZAÇÃO compete, dentre outras atribuições:

12.4.10.1. Encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA.

12.4.10.2. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no CONTRATO.

12.4.10.3. Anotar em documento próprio as ocorrências.



12.4.10.4. Determinar a correção de faltas ou defeitos.

12.4.10.5. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

12.4.11. A FISCALIZAÇÃO de que trata o subitem 12.4.10 não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade preconiza o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.12. Os atos de FISCALIZAÇÃO, inclusive inspeções e testes, executados pela CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

12.5. Gestor do Contrato

12.5.1. O gestor do CONTRATO coordenará a atualização do processo de acompanhamento e FISCALIZAÇÃO do CONTRATO contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do CONTRATO, a exemplo da Ordem de Serviço (OS), do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do CONTRATO para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.5.2. O gestor do CONTRATO acompanhará os registros realizados pelos fiscais do CONTRATO, de todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.5.3. O gestor do CONTRATO acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.5.4. O gestor do CONTRATO emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas



pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.5.5. O gestor do CONTRATO tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.5.6. O gestor do CONTRATO deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.5.7. O gestor do CONTRATO deverá enviar a documentação pertinente ao setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela FISCALIZAÇÃO e gestão nos termos do CONTRATO.

13. DOS CRITERIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO (artigo 6º, inciso X, alínea “g”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)

13.1. Do Recebimento

13.1.1. Receberá provisoriamente o objeto para verificação de especificações, quantidade, prazos, e outros dados pertinentes à entrega do produto.

13.1.2. Encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente.

13.1.3. Estando o objeto nos exatos termos do Termo de Referência será solicitado a nota fiscal. Caso fique constatada a irregularidade na entrega, a CONTRATADA após comunicação do preposto deverá saná-la no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

13.1.4. Em caso de irregularidade não sanada, o preposto reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao setor responsável para aplicação de penalidades. Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e o fornecimento considerado em atraso, sujeitando-a a aplicação das sanções estabelecidas na lei e neste instrumento.



13.1.5. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.1.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do CONTRATO.

13.2. Do Pagamento

13.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a fatura ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.2.1.1. O prazo de validade.

13.2.1.2. A data da emissão.

13.2.1.3. Os dados do empenho e do órgão CONTRATANTE.

13.2.1.4. O valor a pagar.

13.2.1.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.2.2. Havendo erro na apresentação da fatura ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

13.3. Prazo de pagamento

13.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, por depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, contados a partir da data da emissão da Nota Fiscal/Fatura, mediante atesto de servidor devidamente designado.

13.3.2. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pelo setor de Administração e Finanças da Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINFRA), para regularizar a documentação ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo

de 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do CONTRATO, punível com as sanções previstas.

13.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.3.3.2. Será efetuada a retenção tributária do Imposto de Renda (IR), prevista na Instrução Normativa Municipal nº 03/2023, nos pagamentos efetuados a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, na forma da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1234/2012.

13.3.3.3. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda (IR) a ser retido na operação, conforme enquadramento previsto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1234/2012.

13.3.3.4. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado por isenção, não incidência ou alíquota 0 (zero) deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

13.3.3.5. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, não estarão sujeitas à retenção de Imposto de Renda (IR). No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



14. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO (artigo 92, parágrafo 4º, inciso I, da Lei Federal nº14.133/2021 e Decreto Municipal nº258/2024)

14.1. Em atenção ao inciso V do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

15. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA quando:

15.1.1. Der causa à inexecução parcial do CONTRATO.

15.1.2. Der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.1.3. Der causa à inexecução total do CONTRATO.

15.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

15.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO.

15.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO.

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.8. Praticar quaisquer dos atos lesivos previstos no artigo 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013 e regulados pelo Decreto Federal nº 11.129/2022.

15.2. Serão aplicadas a CONTRATADA quando incorrer nas infrações descritas anteriormente, as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no subitem 15.1 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.3. Multa:

15.2.3.1. Moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor contratado do item prejudicado, ou da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.



Após o 30º (trigésimo) dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

15.2.3.2. Compensatória de 5,00% (cinco por cento), para as infrações descritas nos subitens 15.1.5 a 15.1.8 do valor do CONTRATO.

15.2.3.3. Compensatória de 10,00% (dez por cento), para a inexecução total do CONTRATO prevista no subitem 15.1.3 do valor do CONTRATO.

15.2.3.4. Para infração descrita no subitem 15.1.2 a multa será de 30,00% (trinta por cento) do valor do CONTRATO.

15.2.3.5. Para infração(ões) descrita(s) no subitem 15.1.4 a multa será de 10,00% (dez por cento) do valor do CONTRATO.

15.2.3.6. Para infração descrita no subitem 15.1.1 a multa será de 10,00% (dez por cento) do valor do CONTRATO.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se existente, ou será cobrada judicialmente.

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida, administrativamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no artigo 158, caput e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

15.8.1. Na aplicação das sanções serão considerados.



15.8.2. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.8.3. As peculiaridades do caso concreto.

15.8.4. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

15.8.5. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

15.8.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

15.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.13. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo CONTRATO ou de outros CONTRATOS administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022, da [então]



Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Federal do Ministério da Economia.

16. DOS ANEXOS

16.1. Seguem os documentos anexos a este TERMO DE REFERÊNCIA (TR):

Anexo A - Minuta Contratual

17. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E DA APROVAÇÃO

Responsáveis pela elaboração do TERMO DE REFERÊNCIA (TR) de Manutenção de Equipamento Topográfico

JULIANA PAULA DE OLIVEIRA

Técnica Administrativo II
Matrícula nº 55.196

RÔMULO PEREIRA DA SILVA

Superintendente
Portaria nº 122/2025

PEDRO HENRIQUE PORTES DE MELO

Secretário Executivo de Obras Públicas
Portaria nº 122/2025

Araguaína, 14 de abril de 2025.

De acordo, APROVO, do qual se extrai a conclusão que segue. Encaminhe-se para as providências do Gestor da Despesa.

FREDERICO MINHARRO PRADO

Secretário Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Portaria nº 028/2025



ANEXO A
MINUTA CONTRATUAL

